



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1/12

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 13 / 2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de duas (02) máquinas Multifuncionais – Samsung Monocromática MultiXpress SCX – 6555n, para os seguintes locais: Balcão de atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público - DIOSP e no Serviço Funerário da Divisão Funerária – DIFUN da SETEC.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2021.00000194-21

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.512,00 (Sete mil, quinhentos e doze reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, CEP 13041-700, criada por meio da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita o CNPJ/MF sob nº. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRE ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional (Interino), Sr. **RODRIGO CAETANO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 251.503.288-55, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.946.478/0001-09, Inscrição Estadual 244.562.238.115, com sede na cidade de Campinas(SP), na Avenida Neyde Modesto de Camargo, 305, Chácara Campos dos Amarais, CEP: 13.082-040, neste ato representada pela Administradora **não-sócia**, Sra. **MARIANA BAPTISTELLA ESTEFANATO**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG nº 40.830.967-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 336.199.128-58, denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, consoante **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2021.00000194-21**, conforme parecer jurídico doc. SEI nº 3796281 a contratação é dispensável de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC, conforme despachos doc. SEI nº 3730116 e doc. SEI nº 3893691, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Ponte Preta – CEP: 13041-700 – CAMPINAS – SP - PABX: (19) 3734-6100
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de duas (02) máquinas Multifuncionais – Samsung Monocromática MultiXpress SCX – 6555n, para os seguintes locais: Balcão de atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público - DIOSP e no Serviço Funerário da Divisão Funerária – DIFUN, de propriedade da **CONTRATADA**, no sistema de Comodato.

Na Locação está incluso:

- a) Instalação das máquinas;
- b) Configuração;
- c) Tonner backup (Reserva);
- d) Treinamento técnico;
- e) Peças e consumíveis (exceto papel);
- f) Assistência Técnica (mão de obra, manutenção preventiva e corretiva);
- g) SLA de atendimento prazo de 4h uteis;
- h) Suporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos objeto deste contrato tem como seu limite máximo de páginas mensais, a extração de até 9.000 (nove mil) páginas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fornecerá os materiais de consumo, peças e assistência técnica, com relação à aquisição dos materiais de consumo será de responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que ela constata a sua necessidade, ficando **excluído o papel sulfite**, que será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços aqui avençados na data de início da vigência do contrato, conforme estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste protocolado, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa, causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

A

 mf st.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 09 de Junho de 2021 e término em 08 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado, através de Termo de Aditamento, respeitando-se o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total anual estimado do contrato será de **R\$ 7.512,00 (Sete mil, quinhentos e doze reais)**, calculado de acordo com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que compreende:

Item	Descrição	Número de impressões inclusas	Valor	Número de págs. Excedentes estimada	Valor por página excedente	Valor das págs. Excedentes estimadas	Valor Total Mensal c/ excedentes
01	Multifuncional – Samsung Monocromática MultiXpress SCX - 6555n	8.000	R\$ 312,00	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00	R\$ 352,00
02	Multifuncional – Samsung Monocromática MultiXpress SCX - 6555n	6.000	R\$ 234,00	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00	R\$ 274,00

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo **item 01**: Multifuncional – Samsung Monocromática a ser instalada na Divisão de Ocupação do Solo Público – DIOSP, o **valor total anual de R\$ 3.744,00** (três mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 312,00** (trezentos e doze reais), **para o quantitativo de até 8.000** (oito mil) **cópias/impressões mensais**, o excedente a essa quantidade será cobrado o valor de **R\$ 0,04** (zero vírgula zero quatro centavos de real), **até o limite de 1.000** (mil) cópias por mês, sendo destinado o valor estimado mensal de **R\$ 40,00** (quarenta reais), totalizando o **valor mensal estimado de R\$ 352,00** (trezentos e cinquenta e dois reais), perfazendo o **valor total anual estimado de R\$ 4.224,00** (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

A
M
R.
Ⓢ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo **item 02**: Multifuncional – Samsung Monocromática a ser instalada na Divisão Funerária – DIFUN, o **valor total anual** de **R\$ 2.808,00** (dois mil, oitocentos e oito reais), sendo **12 (doze) parcelas fixas e mensais** de **R\$ 234,00** (duzentos e trinta e quatro reais), **para o quantitativo de até 6.000** (seis mil) **cópias/impressões mensais**, o excedente a essa quantidade será cobrado o valor de **R\$ 0,04** (zero vírgula zero quatro centavos de real), **até o limite de 1.000** (mil) cópias por mês, sendo destinado o valor estimado mensal de **R\$ 40,00** (quarenta reais), totalizando o **valor mensal estimado de R\$ 274,00** (duzentos e setenta e quatro), perfazendo o **valor total anual estimado de R\$ 3.288,00** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Autarquia, codificada sob nºs **02 23 692 2018 4109 33.90.39** e **03 23 692 2018 4109 33.90.39**, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** todo dia **20 (vinte) do mês subsequente aos dos serviços prestados**, mediante o encaminhamento de Relatório contendo a quantidade de páginas extraídas, assim como as páginas excedentes caso ocorram, com os valores correspondentes, o número do contrato, o período a que se refere e a respectiva Nota Fiscal, encaminhados nos emails: denny.soares@setec.sp.gov.br e rodrigo.caetano@setec.sp.gov.br, após ser conferido, aceito e processado pelo Gestor do Contrato, Sr. Denny Soares da Silva – Gerente da Divisão Funerária, sendo Fiscalizador o Sr. Rodrigo Caetano dos Santos – Gerente da Divisão de Ocupação do Solo Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços realizados, seus respectivos valores, o número do contrato e o período a que se refere, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, sendo que a **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente ou mediante boleto bancário em nome da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas na Proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, desde que cumpridos todas as obrigações legais e fiscais pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido quaisquer reajustes durante a vigência do valor aqui contratado, porém, em havendo prorrogação, os preços constantes da proposta de locação apresentada pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DE INSTALAÇÃO

Locação de duas (02) máquinas Multifuncionais – Samsung Monocromática MultiXpress SCX – 6555n.

PARÁGRAFO ÚNICO – Locais de instalações das Máquinas Multifuncionais:

- a) Prédio Sede da SETEC – Balcão de Atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público - DIOSP, no endereço: Praça Voluntários de 32, s/nº, Ponte Preta, Campinas(SP).
- b) Prédio Sede da SETEC – Serviço Funerário da Divisão Funerária - DIFUN, no mesmo endereço da alínea "a".

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6/12

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do estipulado na Cláusula Primeira, são também obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A leitura do medidor do equipamento que será feita pela **CONTRATADA** mensalmente, após 30 dias da instalação, para processamento do faturamento. Quando necessário e com a devida autorização da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá fazer esta leitura.
 - a.1) Caso a leitura não seja efetivada em determinado período, a **CONTRATADA** processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.
- b) Instalação pela **CONTRATADA** de um programa, chamado PRINT AUDIT, para coleta dos contadores remotamente, caso o técnico não compareça no dia exato da aferição mensal, sendo que a **CONTRATANTE** também terá acesso a este relatório, a qualquer momento, independente de ser dia da aferição ou não, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- c) A plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas.
- d) A entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, a qual receberá da **CONTRATANTE** um recibo/comprovante, com ressalva a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o orçamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a qual receberá da **CONTRATADA** as especificações correspondentes.
- e) O treinamento inicial e específico, a dois servidores da **CONTRATANTE**, para que os mesmos gerenciem as operações dos equipamentos, bem como apresentará o manual de operação das multifuncional em língua portuguesa.
- f) Realizará uma visita mensal para a **manutenção preventiva** do equipamento, quanto a **manutenção corretiva** a **CONTRATADA** deverá atender o chamado no prazo máximo de até **04**

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7/12

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

(quatro) horas úteis, após abertura do referido chamado, a qual deverá comparecer no endereço da **CONTRATANTE** para a realização do conserto e/ou reposição de peças.

- g) Caso seja necessário algum reparo, conserto, que deva ser feito em laboratório, a **CONTRATADA** se encarregará de colocar outro equipamento no lugar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até que o equipamento locado seja devolvido.
- h) Todos os serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, deverão ser executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a **CONTRATADA** e (ii) o modelo, o nº de série e a marca;
- d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) A guarda dos equipamentos, no que se refere a segurança dos equipamentos;
- g) Devolver os equipamentos, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8/12

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- h) A instalação do software inicial no equipamento com conectividade, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso tenha que ser reinstalado por motivo de formatação, desconfiguração do software conectividade, a **CONTRATANTE** se responsabilizará por eventuais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) **Multa moratória de 0,03% (zero vírgula zero três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

c.1) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** em caso de inexecução parcial, a qual será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão ao direito de licitar e impedimento de contratar** com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta *Cláusula* têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2021.00000194-21, inclusive, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato Sr. **Denny Soares da Silva** – Gerente da Divisão Funerária e pelo Fiscal do contrato Sr. **Rodrigo Caetano dos Santos** – Gerente da Divisão de Ocupação do Solo Público, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10/12

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

ANDRE ASSAD MELLO

Presidente

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

RODRIGO CAETANO DOS SANTOS

Diretor Téc. Operacional (Interino)

CONTRATADA: **COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**

x

MARIANA BAPTISTELLA ESTEFANATO

Administradora

Testemunhas:

Setec/Gestor: **Denny Soares da Silva**

Função: Gerente – DIFUN

CPF: 173.922.608-98

E-mail: denny.soares@setec.sp.gov.br

Setec/Fiscalizador: **Rodrigo Caetano dos Santos**

Função: Gerente - DIOSP

CPF: 251.503.288-55

E-mail: rodrigo.caetano@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11/12

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2021.00000194-21
DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CONTRATO Nº 13 / 2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de duas (02) máquinas Multifuncionais – Samsung Monocromática MultiXpress SCX – 6555n para os seguintes locais: Balcão de atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público - DIOSP e no Serviço Funerário da Divisão Funerária – DIFUN da SETEC.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 01 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO
Cargo: Presidente
CPF: 282.577.108-22

A

